



## SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

- Fundada em 1894 -

### **PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 43/XIII/2.ª (IL) – “CRIA O REGIME JURÍDICO DE COMPARTICIPAÇÃO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

O partido político Iniciativa Liberal apresentou uma proposta para criação do Regime Jurídico de Comparticipação à Criação, Produção, Difusão e Promoção Cultural da Região Autónoma dos Açores.

Do ponto de vista dos princípios orientadores, o diploma proposto apresenta uma opção política e jurídica coerente, valorizando a liberdade de criação artística, a subsidiariedade da intervenção pública, a transparência, a igualdade de acesso e a responsabilização dos beneficiários. A consagração expressa do carácter subsidiário da intervenção da administração regional, bem como a rejeição de modelos de tutela artística ou ideológica, está alinhada com a Constituição da República Portuguesa, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e as boas práticas de governação cultural.

Não obstante os seus méritos, a proposta, em nosso entender, suscita algumas reservas do ponto de vista dos agentes culturais de base comunitária, designadamente das filarmónicas, enquanto estruturas com forte implantação territorial, continuidade histórica e relevante função social, educativa e formativa. A exclusão expressa das bandas filarmónicas do âmbito do diploma, remetendo-as exclusivamente para o regime do SOREFIL, pode conduzir a uma excessiva compartimentação dos instrumentos de apoio cultural, limitando o acesso destas entidades a modalidades de financiamento plurianual, a projetos de inovação, de internacionalização ou de cooperação intersectorial previstos no novo regime.

E gostaríamos de começar pelo SOREFIL. Com efeito, o SOREFIL – Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, criado em 2014, e volvida mais de uma década sobre a sua implementação, evidencia sinais claros de esgotamento estrutural e operacional, apesar das alterações que já sofreu. Embora tenhamos a noção da sua relevância para as filarmónicas, o programa nunca foi objeto de uma revisão profunda que acompanhasse a evolução das bandas, das suas necessidades reais e das exigências de transparência na gestão de dinheiros públicos. As sociedades filarmónicas continuam, ano após ano, a repetir procedimentos administrativos redundantes, apresentando sempre a mesma documentação e os mesmos pedidos, num modelo burocrático ineficiente que não acrescenta valor nem promove planeamento a médio ou longo prazo. Tendo em conta esses factos, somos apologistas da criação de uma plataforma digital única, que permita às filarmónicas manter informação permanente e atualizada, limitando-se, em cada ano, à submissão do pedido de apoio correspondente, de forma simples e objetiva. Outro dado que nos preocupa bastante, são os critérios de atribuição dos apoios, uma vez que, para nós, nunca foram plenamente claros, objetivos ou verificáveis, o que tem alimentado discrepâncias injustificadas nos montantes atribuídos, com a perceção generalizada — sustentada pela prática — de que os apoios tendem

SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Rua dos Regatos, 22

9650-115 Faial da Terra

NIPC: 512 018 987



## SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

- Fundada em 1894 -

a favorecer sempre as mesmas bandas. Esta realidade fragiliza a credibilidade do programa, compromete o princípio da igualdade e exige, de uma vez por todas, a definição transparente, pública e mensurável dos critérios de financiamento, condição indispensável para qualquer novo regime jurídico de comparticipação cultural na Região.

Voltando agora à proposta apresentada pela IL, a Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus do Faial da Terra reconhece e saúda a iniciativa da Iniciativa Liberal na apresentação do presente regime jurídico, o que em nosso entender valoriza, sobretudo:

- O esforço de transparência e simplificação administrativa, através da Plataforma Digital de Transparência Cultural;
- O estímulo à autonomia e responsabilização dos agentes culturais, com acompanhamento técnico proporcional;
- A aposta na diversidade, inclusão e sustentabilidade no apoio a projetos culturais;
- A previsão de mecanismos plurianuais de financiamento, que podem trazer estabilidade às associações culturais.

No entanto, importa referir o seguinte, sobretudo para efeitos de clarificação:

Em primeiro lugar, a Carga administrativa e documentação exigida, visto que embora o regime procure simplificar processos, a quantidade de documentos e relatórios exigidos, especialmente no relatório final (Artigo 26.o), poderá constituir um encargo significativo para associações e filarmónicas de menor dimensão. Sugere-se avaliar formas de simplificação ou escalonamento proporcional;

Depois, os critérios de avaliação e ponderações. Efetivamente, os critérios são detalhados e transparentes, mas a ponderação para impacto social e territorial (20%) poderia beneficiar de mecanismos mais explícitos para valorizar projetos inter ilhas ou de ilhas menores, garantindo equidade no acesso.

No que se refere à Comparticipação financeira, observa-se que os limites máximos de financiamento (80% para contratos de cooperação, 70% para cofinanciamento) são positivos, mas podem revelar-se insuficientes para projetos estruturantes que envolvam infraestruturas ou equipamento, o que poderia impactar a sustentabilidade de algumas filarmónicas e grupos culturais.

Grande novidade, em nosso entender, são os Juros moratórios e prazos do Governo Regional – A previsão de juros moratórios (Artigo 23.o) é justa, mas carece de clareza quanto à operacionalização prática e ao tempo de resposta efetivo, podendo gerar insegurança jurídica para os agentes culturais.

SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Rua dos Regatos, 22

9650-115 Faial da Terra

NIPC: 512 018 987



## SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

- Fundada em 1894 -

Transição e regulamentação – A regulamentação detalhada e formulários dependem de decreto regulamentar a publicar em até 60 dias (Artigo 31.o), o que poderá criar lacunas práticas para candidaturas em curso; recomenda-se assegurar um mecanismo de acompanhamento durante este período.

E mais uma vez, enfatizamos a exclusão expressa das bandas filarmónicas do âmbito do diploma, remetendo-as exclusivamente para o regime do SOREFIL. É nosso entendimento que esta proposta pode conduzir a uma excessiva compartimentação dos instrumentos de apoio cultural, limitando o acesso destas entidades a modalidades de financiamento plurianual, a projetos de inovação, de internacionalização ou de cooperação intersectorial previstos no novo regime.

Em conclusão, a Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus do Faial da Terra vê com “bons olhos” a atualização do regime jurídico, reconhecendo o esforço de modernização e transparência, mas sugere que se avalie a simplificação documental, o fortalecimento do apoio a projetos de ilhas menores, e o acompanhamento prático do calendário de regulamentação e aplicação de juros moratórios, de modo a garantir que todas as associações culturais possam beneficiar plenamente do novo quadro legal.

É o que nos oferecer referir sobre o solicitado.

Faial da Terra, 20 de janeiro de 2026.

A Direção da Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus.

SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Rua dos Regatos, 22

9650-115 Faial da Terra

NIPC: 512 018 987